



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° /2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE TRANSPORTE OFERECIDO E SOLICITADO POR APlicativos DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Criam-se vagas de curta duração, para o embarque e desembarque de passageiros, com período de permanência de 3 (três) minutos.

Art. 2º As vagas serão criadas próximos a locais de grande circulação de pessoas, como shopping centers, terminais urbanos e rodoviários, bancos, escolas, hospitais, e supermercados na cidade de Campo Largo.

Art. 3º As vagas serão identificadas com um toten de sinalização com informação sobre o tempo de permanência e sua finalidade.

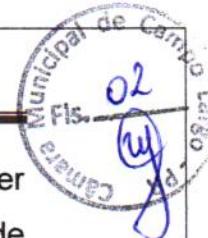
Art. 3º As vagas poderão ser utilizadas conforme identificação dos veículos de transporte de passageiros, através de adesivo, logos, painéis iluminados, ou qualquer outro tipo de identificador.

Art.4º Os veículos serão fiscalizados por órgãos competentes, como Guarda Municipal, Departamento de trânsito e câmeras de fiscalização.

Art.5º Durante a permanência na vaga, os motoristas serão isentos

637/2024
07/05/24

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



de qualquer taxa até o 3º minuto, após esse tempo, o veículo poderá sofrer sanções da Lei como, multas no valor a ser fixado pelo Executivo. Em caso de reincidência o valor poderá ser duplicado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 06 de maio de 2024.

Márcio Angelo Beraldo
Vereador